



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 01 de outubro de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2021,

de 30 de setembro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14% salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE).

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE).

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento, estímulos das práticas de prevenção, em prol da coletividade e promoção da saúde e tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim, do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. No haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários, sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei Complementar, não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional e não servindo de base para fins de aposentadoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Municipal